

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, PEDAGÓGICA E OPERACIONAL, PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

- I. Considerando as demandas de interação de instituições públicas, institutos de pesquisa, órgãos de fomento e empresas com a Universidade Federal do Espírito Santo e com a participação da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia;
- II. Considerando as novas sistemáticas de financiamento da pesquisa e do desenvolvimento adotadas pelo Governo Federal a partir de 1998 (fundos setoriais);
- III. Considerando que a prática comum dos órgãos oficiais de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico tem sido a contratação, para o desenvolvimento de projetos, de fundações de direito privado, de apoio às instituições de ensino, ficando as fundações na figura de administradoras dos convênios ou instrumentos legais firmados, bem como responsáveis pela prestação de contas aos órgãos públicos de fiscalização e controle, ao passo que as instituições de ensino figuram como executoras das atividades de pesquisa, ensino, extensão e capacitação constantes dos planos aprovados, sendo também as destinatárias de todo material permanente e equipamentos adquiridos nestes projetos;
- IV. Considerando a execução de diversos convênios entre a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, órgão oficial do Governo Federal para o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, nos quais a Universidade Federal do Espírito Santo figura como executora;
- V. Considerando que as oportunidades de interação da Universidade com a comunidade na qual ela está inserida tem exigido, face à dinâmica social e econômica, rapidez na operacionalização das decisões tomadas no âmbito desta interação;
- VI. Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei 8.958, de 20/12/1994, e decisão do Tribunal de Contas da União TCU/Plenário N° 655/2002 – processo N° 017.029/2001-2.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional federal de regime especial, CNPJ 32.479.123/0001-43, com sede à Av. Fernando Ferrari s/n, Goiabeiras, Vitória – ES, doravante denominada **UFES**, neste ato representada por seu Reitor, Professor José Weber Freire Macedo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 816.657 SPTC-ES e do CPF 709.310.898-91, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, e de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, CNPJ 02.980.103/0001-90, com sede à Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória – ES, doravante denominada **FEST**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Annibal Ewald Martins, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade 91.711 SPTC-ES e do CPF 014.582.997-91 celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, PEDAGÓGICA E OPERACIONAL, PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que será regido pelas cláusulas seguintes.

SEÇÃO 1
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **Acordo de Cooperação** objetiva disciplinar as relações institucionais entre a FEST e a UFES à luz do que preconiza a **Lei 8.958/1994**, estabelecendo parâmetros, normas e limites para a cooperação técnica, científica e tecnológica, pedagógica e operacional entre as duas instituições, observando sempre o ordenamento jurídico vigente, especialmente, além da própria **Lei 8.958/1994**, o **Decreto nº 94.664/1987**, a **Lei nº 8.112/1990**, e as disposições, no que couberem, da **Lei nº 8.666/1993** e do **Decreto nº 93.872/1986**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cooperação entre a UFES e a FEST se limitará, no âmbito deste **Acordo de Cooperação**, à concessão, pela FEST, de bolsas de ensino, pesquisa e extensão:

- a) a docentes da UFES;
- b) a servidores técnico-administrativos da UFES;
- c) a estudantes da UFES, regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação lato-sensu, pós-graduação stricto-sensu, cursos de extensão ou cursos de capacitação promovidos pela UFES; e
- d) a participantes externos à comunidade universitária e que participem, com aprovação da UFES, de projetos de ensino, pesquisa e extensão por ela promovidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação compreenderá o apoio da FEST a projetos de interesse da UFES, na forma de concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão, estando excluída da abrangência deste **Acordo de Cooperação** qualquer compartilhamento de materiais, equipamentos, instalações e serviços, o qual, se necessário, poderá ser objeto de instrumento legal apropriado, no tempo certo, de acordo com o interesse de ambas as instituições, e de acordo com as normas legais vigentes.

SEÇÃO 2
DAS ESPECIFICIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO ÂMBITO DESTES ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Toda bolsa de pesquisa, ensino ou extensão só será concedida pela FEST, no âmbito deste Acordo de Cooperação, como instrumento de apoio à execução de projetos de pesquisa, ensino ou extensão devidamente registrados nas competentes instâncias da UFES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A FEST se compromete a não conceder bolsas de ensino, pesquisa ou extensão universitária, no âmbito deste Acordo de Cooperação, sem a anuência da competente instância da UFES.

CLÁUSULA QUARTA

A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pela FEST, a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES não estabelece nenhum vínculo empregatício dos beneficiários das respectivas bolsas com a FEST, nem a necessidade de contra-prestação de serviços de qualquer natureza, exceto aquelas atividades de pesquisa, ensino e extensão previstas nos respectivos projetos aprovados, tanto pela UFES quanto pela FEST, no âmbito deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

Os projetos a que se refere o caput da cláusula quarta deverão apresentar claramente, além de outras informações que se fizerem necessárias:

- a) o título do projeto;
- a) seu objetivo ou objetivos;
- b) a metodologia a ser adotada para seu desenvolvimento;
- c) as datas de início e fim das atividades do projeto;
- d) o cronograma de atividades;
- e) o local ou locais em que as atividades serão desenvolvidas;
- f) o Coordenador do projeto;
- g) os recursos necessários ao seu desenvolvimento;

CLÁUSULA SEXTA

A concessão de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pela FEST a docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFES não implicará na necessidade de ressarcimento à UFES pela FEST, uma vez que a concessão da bolsa não constitui uso de instalações, bens ou serviços da UFES por parte da FEST.

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pela FEST a docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFES não implicará obrigação da UFES, de qualquer natureza, perante a FEST, nem perante terceiros que venham a participar, com a anuência da FEST, de projetos por ela administrados, inclusive com respeito a despesas relacionadas ao projeto dentro do qual a bolsa esteja sendo concedida.

CLÁUSULA OITAVA

A concessão de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pela FEST a docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFES, no âmbito deste Acordo de Cooperação, não implicará direito à FEST de pleitear propriedade intelectual ou direitos autorais, total ou parcialmente, dos produtos resultantes dos projetos dentro dos quais as bolsas tenham sido concedidas, exceto se houver instrumento legal específico que trate deste assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ausência de instrumento legal específico que trate da propriedade intelectual ou direitos autorais, a FEST, desde já, renuncia a estes direitos, repassando-os a UFES para deliberação pelas instâncias competentes.

SEÇÃO 3 DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

O interessado encaminhará pedido de bolsa à FEST em formulário próprio acompanhado do projeto dentro do qual se deseja implementar a bolsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre as informações constantes do formulário constarão, necessariamente:

- a) o título do projeto;
- b) o nome do candidato à bolsa;
- c) a matrícula UFES do candidato à bolsa, se docente, servidor técnico-administrativo ou estudante;
- d) a unidade da UFES em que o candidato é lotado, se docente ou servidor técnico-administrativo;
- e) o nome do Coordenador do projeto e, se docente ou servidor técnico-administrativo, sua matrícula e unidade de lotação;
- f) a indicação, por competente instância da UFES, de concordância com a concessão da bolsa solicitada, com indicação do cargo ou função do signatário e sua matrícula;
- g) Informações adicionais que a FEST julgar necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FEST poderá, a seu critério, dispensar a anexação de cópia do projeto ao formulário de solicitação de bolsa se já possuir cópia do projeto dentro do qual a bolsa é solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

A FEST analisará a solicitação de bolsa segundo suas normas e procedimentos e comunicará a sua decisão ao solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concessão da bolsa cuja solicitação tenha sido aprovada será objeto de Termo de Outorga próprio, a ser celebrado entre a FEST e os beneficiários das respectivas bolsas, sendo a FEST e os beneficiários os únicos a responderem perante os órgãos de fiscalização e controle, inclusive de natureza tributária, pela não observância, se houver, dos princípios que regem a concessão de bolsas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A FEST enviará ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da UFES, até 31 de março de cada ano, a relação de todos os docentes e servidores técnico-administrativos da UFES que tenham sido beneficiários, por qualquer período, no ano anterior, de bolsas concedidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, informando os meses em que o beneficiário percebeu bolsa e os correspondentes valores.

SEÇÃO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicado da parte interessada à outra.

PARÁGRAFO ÚNICO

A UFES e a FEST se comprometem a tomar as providências necessárias para o melhor cumprimento dos Termos de Outorga de bolsa que estiverem vigentes à época da rescisão, e que tenham sido firmados entre a FEST e os respectivos beneficiários com estrita observância do que determina este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser aditado, desde que haja comum acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A FEST não celebrará, com nenhum bolsista, Termo de Outorga cuja vigência expire após a data limite de vigência deste Acordo de Cooperação, sendo certo e acordado que a FEST será a única a responder, administrativa, civil e criminalmente pelas conseqüências oriundas desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos através de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As questões ou dúvidas relativas a este Acordo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas entre as partes, serão aforadas perante a Justiça Federal em Vitória-ES, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.